



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Cajazeiras recebe para a análise **PROJETO DE LEI N° 27/2025, DISPÕE SOBRE O PROGRAMA REMÉDIO EM CASA, DESTINADO A CRIAR MECANISMOS NECESSÁRIOS À ENTREGA DOMICILIAR GRATUITA DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO A PACIENTES IDOSOS E/OU PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E/OU PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS, REGULARMENTE INSCRITOS NOS PROGRAMAS UNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA FRAMACÊUTICA E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I- RELATÓRIO

Em face da relatoria do presente projeto, e após reunião deliberativa pela assessoria jurídica da Câmara Municipal e a comissão sobre a análise do **PROJETO DE LEI N° 27/2025 DE PROPOSITURA DO VEREADOR RODRIGO LIRA DAMASCENA**, tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Cajazeiras-PB, o programa “Remédio em Casa”, que prevê a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos, portadores de necessidades especiais e/ou doenças crônicas, regulamente inscritos nos programas municipais de assistência farmacêutica.

II- PARECER JURÍDICO E CONSTITUCIONAL

Após análise da matéria, está comissão manifesta-se de forma **Desfavorável** ao projeto de lei, pelos seguintes fundamentos:

III- FUNDAMENTAÇÃO

Embora o mérito da proposição revele preocupação social legítima e relevante voltada a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, cumpre a esta **Comissão analisar a sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa**.

Nos termos do **ART.61, §1º, inciso II, da Constituição Federal**, aplicado aos entes federativos por simetria, compete **privativamente ao chefe do poder executivo, iniciativa de leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração pública**, inclusive no que tange à criação e implementação de programas governamentais, quando implicarem em **novas atribuições administrativas, despesas públicas, ou organização de serviços**.

O projeto ora analisado, ao instituir o programa “Remédio em Casa”, **cria obrigações diretas ao Poder Executivo municipal**, tais como:

Alameda Dr. Sabino Rolim Guimarães, s/n – **FONE: (83) 9 9103-3525**

CNPJ: 08.841.553/0001-89 – CEP: 58900-000 – CAJAZEIRAS-PB

E-mails: poderlegislativocz@gmail.com / juridico.legiscz@gmail.com / ouvidoria.legiscz@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Casa Otacílio Jurema

Implantação de novo serviço público; logística de entrega domiciliar; Custos operacionais e humanos; eventual criação de estrutura administrativa e novas despesas.

Assim, verifica-se **vício de iniciativa**, tornando o projeto **formalmente inconstitucional**, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal (STF), inclusive no julgamento do **Tema 917 de Repercussão Geral**, que declarou inconstitucionais normas de iniciativa parlamentar que criem programas que mexam na estrutura ou atribuição de órgãos do Executivo, mesmo que meritório.

IV- VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** opina pelo parecer **DESFAVORÁVEL** ao projeto de Lei N° 27/2025, por vício de iniciativa e inconstitucionalidade formal, nos termos do ART.61, §1º, Inciso II, da Constituição Federal.

Assim, esta Comissão manifesta-se pelo **ARQUIVAMENTO DA MATÉRIA**, nos termos regimentais.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

SARA SHEYLA SANTANA ALVES
PRESIDENTE

ANTONIO HELANO VIEIRA DA SILVA SEGUNDO
RELATOR

ROBERTO SANTANA DE FIGUEIREDO
MEMBRO